

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 406, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso III, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, com fundamento na decisão tomada em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2012,

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 2.295, de 23 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2012, que aprovou o Edital de Licitação que dispõe sobre a Expedição de Autorizações de Uso de Radiofrequências na subfaixa 2500 MHz a 2690 MHz e/ou nas subfaixas de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, associadas a Autorizações para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC e do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União de 24 de abril 2012 do Aviso referente à Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, Processo nº 53500.008259/2012;

CONSIDERANDO o que determinam os arts. 11 e 12 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, da Anatel, de 29 de outubro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Licitação destinada a conduzir os procedimentos relativos à Licitação para expedição de Autorização para exploração do serviço acima mencionado, composta pelos seguintes membros:

- I - Bruno de Carvalho Ramos – Presidente;
- II - Filipe Simas de Andrade – Vice-Presidente;
- III - Nilo Pasquali – Secretário;
- IV - Abraão Balbino e Silva – Membro;
- V - José de Assis Nogueira – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação, além das atribuições estabelecidas na regulamentação e no Edital:

I - criar Comissões de Assessoramento Técnico, quando necessário, para auxiliar no processo de recebimento ou análise dos documentos de identificação e da conformidade das propostas de preço e da documentação de habilitação, nos termos do Edital;

II - deliberar sobre os atos praticados pelas Comissões de Assessoramento Técnico.

Art. 3º As Comissões de Assessoramento Técnico terão caráter de apoio à Comissão Especial de Licitação, que poderá, quando necessário, convocar técnicos e constituir grupos de trabalho visando à obtenção de suporte para a consecução do processo seletivo.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto